

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DEDICADA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA PROTEÇÃO UNIFICADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.507.520/0001-49, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 435, Grupo 1003 Parte, Centro, CEP 20.071-003, neste ato representada pelo Sr. Claudio Guimarães Mencarini, ocupando o cargo de Representante Legal, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.016536/2013-59, Pregão Eletrônico N.º 037/2013, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 256/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato sob o a forma de execução indireta e regime de execução de empreitada por menor preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e subsidiariamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de solução dedicada de hardware e software para proteção unificada, composta por um ou mais equipamentos, em alta disponibilidade, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, treinamento, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.016536/2013-59**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Entende-se por Solução de Proteção Unificada um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
1	1	Solução de Proteção Unificada	02
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01

- 2.2 As soluções listadas nos subitens 01 e 02 do **ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO** deverão ser entregues utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo appliance, compondo as características mínimas listadas em 3.1 do **ANEXO I-A**. Por appliance, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, sob a pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.5 Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos no Anexo I-A do edital, no local indicado para instalação da solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.



- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor total do Contrato R\$ 664.600,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

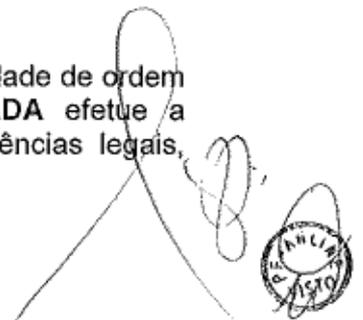
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;



- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 À critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52.35 – Equipamento e Material Permanente; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE800815, em 13/12/2013 no valor total de R\$ 664,600,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica



corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware ou software diretamente com o fabricante da solução;
- 8.2 A solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (*update*) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e *malware* (*Bundle*);
- 8.3 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;
- 8.4 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;
- 8.5 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;
- 8.6 Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 8.7 O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 8.8 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da **CONTRATANTE** para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 8.9 O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à **CONTRATADA**;
- 8.10 Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à **CONTRATADA**;
- 8.11 A **CONTRATADA** deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 8.12 A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 8.13 Nos casos em que for Licitante vencedora solução em alta disponibilidade, a **CONTRATADA** deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 8.14 Ao final de cada visita os técnicos da **CONTRATADA** devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do



- chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;
- 8.15 O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;
- 8.16 A **CONTRATADA** deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.17 A **CONTRATADA** deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.18 Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 8.19 A **CONTRATADA** deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 60(sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, os itens do certame;
- 9.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.
- 9.3 Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da **CONTRATANTE** ("instalação assistida"), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da **CONTRATANTE** possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 9.4 A implantação da solução deve ser realizada por técnicos prepostos da **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE** nas cidades do Rio de Janeiro – RJ;
- 9.5 Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.6 A **CONTRATADA** deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da Ancine, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;
- 9.7 A **CONTRATADA** será responsável pela migração das políticas, regras, NAT, rotas, objetos e demais parâmetros que se façam necessários para a reprodução do cenário operacional atual para a nova solução;
- 9.8 Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela **CONTRATADA**, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;



- 9.9 A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;
- 9.10 O prazo para pagamento será conforme **Cláusula Quinta** e das licenças conforme **Cláusula Oitava**;
- 9.11 A **ANCINE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 9.12 A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na **CONTRATANTE**;
- 9.13 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 9.14 Faz parte do escopo de instalação:
- a. Instalação física e on-site dos equipamentos;
 - b. Atualização de versão do equipamento (firmware);
 - c. Configuração das interfaces de redes;
 - d. Configuração das rotas de redes;
 - e. Criação do segmento DMZ;
 - f. Criação das regras do Firewall;
 - g. Publicação dos serviços externos;
 - h. Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA);
 - i. Criação da VPN Site-to-Site;
 - j. Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
 - k. Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
 - l. Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
 - m. Definição para bloqueios de arquivos;
 - n. Definição do perfil de antivírus; e
 - o. Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1 O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 O objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;
- 10.3 A **CONTRATANTE** poderá efetuar, caso necessário, prova de conceito (PoC) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido no Termo de Referência;
- 10.4 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação da solução, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no



item 14.1 do Termo de Referência e prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade de PoC, de acordo com item 14.2 do Termo de Referência;

- 10.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- 10.6 Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;



A large, handwritten signature is written in the bottom right corner of the page, extending across the text of item 12.2.5.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;



- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, §2º, II, da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

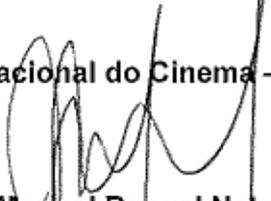
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE


Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Global Tech Soluções Tecnológicas - LTDA – ME


Claudio Guimarães Mencarini
Representante da Licitante

TESTEMUNHAS:

Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Aline Mendonça Souza

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]





1000
1000
1000